LEI N. 777 de 25 de novembro de 1 963

Estabelece salário mínimo aos servidores municipais e dá outras providências.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso - II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir da data da promulgação desta lei, vigorará para os servidores municipais o salário mínimo de Cr$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos cruzeiros).

Art. 2º - De conformidade com a lei n. 682, de - 13 de maio de 1963, os vencimentos, salários e Funções Gratificadas previstas em lei, serão fixados em função do salário mínimo de que trata o art. primeiro, contemplando-se com os mesmos direitos- os inativos e aposentados.

Art. 3º - Fica revogado, para que produza os efeitos legais, o art. 5º, da precitada lei n. 682, de 13 de maio - de 1963.

Art. 4º - Vigorará para o magistério os seguintes coeficientes que corresponderão aos vencimentos a seguir discriminados:

Padrão 1 -	18.395,oo	o,65
Padrão 2 -	19.81o,oo	o,7o
Padrão 3 -	21.225,oo	o,75

Art. 5º - Para cobertura da despesa resultante - da presente lei, os compromissos serão atendidos através de suplementações, no corrente ano, e no exercício de 1964, por verbas próprias já incluídas na Lei de Meios.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 25 de novembro - de 1963.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito.

Registre-se e publique-se.
ANTONIO VASCONCELLOS E SOUZA
Secretário-Contratado.

Rig.

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 777-DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963-

00000

ESTABELECE SALÁRIO MINIMO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA' OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

00000

JOSE' MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-A partir da data da promulgação desta lei, vigorará para os SERVIDORES MUNICIPAIS o salário minimo de cr$ 28.300,00- VINTE E OITO MIL E TREZENTOS CRUZEIROS-

Artº 2º-De conformidade com a lei nº 682, de 13 de maio de 1963, os vencimentos, salários e FUNÇÕES GRATIFICADAS previstas em lei, serão fixados em função do salário minimo de que trata o art. primeiro, contemplando-se com os mesmos direitos os INATIVOS e APOSENTADOS.

Artº 3º-Fica revogado, para que produza os efeitos legais, o art. 5º, da precitada lei nº 682, de 13 de maio de 1963.

Artº 4º-Vigorará para o MAGISTÉRIO os seguintes coeficientes, que corresponderão aos vencimentos a seguir discriminados:
PADRÃO 1-CR$ 18.395,00.....0,65
PADRÃO 2-CR$ 19.810,00.....0,70
PADRÃO 3-CR$ 21.225,00.....0,75

Artº 5º-Para cobertura da despesa resultante da presente lei, os compromissos serão atendidos através de suplementações, no corrente ano, e, no exercicio de 1964, por verbas próprias já incluidas na lei de meios.

Artº 6º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 25 DE NOVEMBRO DE 1.963
a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

00000

Registre-se e publique-se
a-ANTONIO VASCONCELLOS E SOUZA
SECRETÁRIO-CONTRATADO

00000

CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

Rig.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 777-DE 25 DE NOVEMBRO DE 1963-

00000

ESTABELECE SALÁRIO MINIMO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA' OUTRAS PROVIDENCIAS.

00000

JOSE' MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da LEI ORGANICA do MUNICIPIO, que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-A partir da data da promulgação desta lei, vigorará para os SERVIDORES MUNICIPAIS o salário minimo de cr$ 28.300,00- VINTE E OITO MIL E TREZENTOS CRUZEIROS-

Artº 2º-De conformidade com a lei nº 682, de 13 de maio de 1963, os vencimentos, salários e FUNÇÕES GRATIFICADAS previstas em lei, serão fixados em função do salário minimo de que trata o art. primeiro, contemplando-se com os mesmos direitos os INATIVOS e APOSENTADOS.

Artº 3º-Fica revogado, para que produza os efeitos legais, o art. 5º, da precitada lei nº 682, de 13 de maio de 1963.

Artº 4º-Vigorará para o MAGISTERIO os seguintes coeficientes, que corresponderão aos vencimentos a seguir discriminados:
PADRÃO 1-CR$ 18.395,00.....0,65
PADRÃO 2-CR$ 19.810,00.....0,70
PADRÃO 3-CR$ 21.225,00.....0,75

Artº 5º-Para cobertura da despesa resultante da presente lei, os compromissos serão atendidos através de suplementações, no corrente ano, e, no exercicio de 1964, por verbas próprias já incluidas na lei de meios.

Artº 6º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 25 DE NOVEMBRO DE 1.963
a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

00000

Registre-se e publique-se
a-ANTONIO VASCONCELLOS E SOUZA
SECRETÁRIO-CONTRATADO

00000

CONFERE COM O ORIGINAL